

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 169/2024 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2024-00003.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AOS CONTRATOS.

CONTRATOS: N°20240227 / N°20240228 / N°20240229 / N°20240230 / N°20240231

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Informamos que, nesta data, o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, considerando os aspectos formais dos CONTRATOS, conforme estabelecido pela Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

- **N°20240227 – A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDS**, no valor de **R\$ 36.058,46** (trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
- **N°20240228 – BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, no valor de **R\$ 24.449,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).
- **N°20240229 – CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de **R\$ 292.014,15** (duzentos e noventa e dois mil, quatorze reais e quinze centavos).
- **N°20240230 – CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 27.664,80** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
- **N°20240231 – PRAVALUZ COMERCIO LTDA EPP**, no valor de **R\$ 2.501,00** (dois mil, quinhentos e um reais).

Contratos celebrados, especialmente as cláusulas e itens relacionados à estruturação e formalização abrangente do processo, dos registros contratuais e de toda documentação pertinente ao processo em análise. No desempenho das responsabilidades estipuladas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, juntamente com as demais normas que regem as atribuições do Sistema de Controle Interno, relacionadas ao exercício de controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão. O objetivo principal é oferecer orientação ao Administrador Público, destacando que, em conformidade com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos específicos.

É crucial salientar que esta assessoria emite suas considerações levando em consideração as particularidades de cada processo licitatório, realizando uma avaliação prévia das implicações legais enfrentadas pela respectiva Secretaria. A Assessoria visa proporcionar orientação e suporte, enfatizando que, na detecção de irregularidades, estas serão rigorosamente apontadas durante a Auditoria Interna.

Reiteramos a recomendação de que, em caso de dúvidas sobre qualquer ato administrativo ou fato, assim como sobre dispositivos legais, deve-se encaminhar por escrito à Controladoria, acompanhado de parecer do órgão técnico competente e do respectivo processo licitatório. Destacamos, por fim, que a análise dos eventos baseia-se na documentação anexada ao Processo Licitatório, conforme enviado pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, respaldada pela Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, pela Lei n° 8.666/93, conforme o disposto no artigo 54 em conjunto com o inciso XII do artigo 55, e pela Lei Complementar 123/2006, juntamente com suas alterações correspondentes. Tal recomendação se fundamenta na ausência de quaisquer irregularidades na condução do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 19 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO N°003/2024